



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.05.002/2025 - SECULT

A Secretaria de Cultura Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Tauá - CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para *Contratação de apresentação de show musical da banda "DECENTES DO FORRÓ", no evento Mesa de Música e Poesia, que ocorrerá no dia 08 de maio de 2025, município de Tauá – CE*

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Tauá - CE, dentro do seu calendário festivo promoverá o evento intitulado **Mesa de Música e Poesia**, a ser realizado no dia 08 de maio de 2025.

O projeto **Mesa de Música e Poesia**, promovido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Tauá, justifica-se por sua relevância sociocultural e econômica para o município. O evento contribui significativamente para o **aquecimento do comércio local**, especialmente nos setores de alimentação, bebidas e hospedagem, além de fomentar o turismo e a economia criativa. Também se destaca por **democratizar o acesso à cultura**, oferecendo à população apresentações artísticas de qualidade, com forte identidade regional.

Neste contexto, a inclusão do show da **banda Decentes do Forró** na programação do evento é estratégica e apropriada, considerando seu **projeto especial "Farra dos Poetas"**, que une música e poesia popular em um espetáculo diferenciado. A apresentação contará com **participações especiais de artistas como Pezão, Hérica Souza, Jessé Costa, Rodrigo Inojosa, Aryel Freire, Poetisa Iza Mara, Marquinhos da Serrinha e Geraldo Amâncio**, ampliando o alcance cultural da iniciativa e valorizando talentos locais e regionais.

Por se tratar da **primeira edição** do evento, a participação da banda Decentes do Forró, com o projeto "Farra dos Poetas", representa um marco importante para sua consolidação no calendário cultural do município. A escolha da atração visa garantir **forte adesão do público**, visibilidade à proposta e qualidade artística à programação. A iniciativa está alinhada com os objetivos da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Tauá de **promover o acesso à cultura, valorizar a identidade nordestina e impulsionar o desenvolvimento social e econômico local**.

Importa destacar que a referida banda possui grande apelo popular, não somente no município de Tauá, mas em todo o Ceará, possuindo, grande relevância estadual. O sucesso expressivo da banda é demonstrado pelos milhares de seguidores em suas redes sociais. São mais de 129 mil seguidores no Instagram<sup>13</sup>, mais de 6,4 mil inscritos no YouTube, com vídeos que chegam a mais de 1,3 milhões de visualizações<sup>14</sup>, mais de 12 mil ouvintes mensais no Spotify<sup>15</sup>, por exemplo.

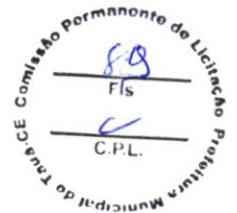
Destarte, a contratação será celebrada entre município de Tauá - CE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e a L C BEZERRA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.410.981/0001-10, representado pelo Sr. Luis Carlos Bezerra da Silva, responsável pelo agenciamento da referida banda.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, parte integrante deste processo, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

<sup>13</sup>Consulta realizada em 05/05/2025 em <https://www.instagram.com/decentesdoforro/>

<sup>14</sup>Consulta realizada em 05/05/2025 em <https://www.youtube.com/c/DecentesdoForr%C3%B3>

<sup>15</sup>Consulta realizada em 05/05/2025 em <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/3rigvDynQ9qPwaQJn8mVcc>



**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

...

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

A propósito, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), *in verbis*:

*“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.*

*“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.*

*“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.*

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Tauá - CE, 06 de maio de 2025.

Walisson Silva Gomes

**Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**  
**Tauá – CE**